



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia Transamazônica, km 5,5 - bairro: Nova Marabá – 68.507-765 - Marabá/Pará
e-mail.: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



PROCESSO Nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM
CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 007/2015-CEL/SEVOP/PMM

ATA DE JULGAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – SEVOP/PMM

Ao Décimo Nono dia do mês de Novembro de 2015, às Dez horas e vinte minutos na sala da Comissão Especial de Licitação da SEVOP, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação desta Secretaria, sob a Presidência do Sr. Chardes Chaves dos Santos, secretariada pelo membro Sra. Neura Costa Silva, e com a presença dos Membros a Sra. Jéssica França de Souza e Sr. Jucelino Lima Bezerra, nomeados pela Portaria Nº 6022/2015-GP de 27/10/2015, para proceder ao julgamento dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2015-CEL/SEVOP/PMM**, constante do **PROCESSO Nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM**, cujo o objetivo é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PARÁ**.

Iniciada a Sessão a Comissão verificou os apontamentos elencados na ata da Sessão Pública datada de 03/09/2015 (fls. 959/963).

Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, constatou-se o seguinte:

- 1) **“Apresentou em sua documentação de habilitação declaração de Microempresa e balanço com valor de faturamento em 2014 no valor de R\$ 3.459.890,18, todavia em consulta ao portal da transparência da Prefeitura Marabá que representa único cliente da construtora verifica um faturamento em 2014 de R\$ 4.551.531,62 assim solicita diligência da comissão no sentido de confirmar tal informação mediante consulta ao portal e a consequente inabilitação da mesma”**. A Comissão realizou diligência junto ao site da Transparência e confirmou os valores pagos a empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**. O requisito para enquadramento de microempresa é faturamento de até R\$ 3.600.000,00. Os pagamentos realizados não discriminam se os serviços foram executados em 2014 ou em ano anterior assim não há como a Comissão declarar que a empresa superou o limite de faturamento. Ressalta-se ainda que a Comissão realizou diligência junto à Receita Federal, JUCEPA e SEGAFAP (fls. **976/987 deste processo**) com o objetivo de verificar se o faturamento da empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** foi superior ao limite estabelecido, contudo os referidos órgãos responderam declarando que tais informações são de caráter sigiloso. Assim a CEL/SEVOP/PMM não tem como declarar INABILITADA a empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** com base nessas informações.
- 2) **“As certidões apresentadas foram todas com data de março de 2015, portanto o representante da empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME, solicita realização de consulta das autenticidades das mesmas”**. A CEL/SEVOP/PMM realizou as autenticidades das referidas certidões assim como as demais certidões de todas as licitantes participantes deste certame. O comprovante das autenticidades das certidões encontram-se às fls. **994/999**. Foi constatado que a certidão estadual de natureza tributária foi cassada no dia 18/04/2015. Contudo devido a empresa ter apresentado declaração de microempresa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia Transamazônica, km 5,5 - bairro: Nova Marabá – 68.507-765 - Marabá/Pará
e-mail.: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova certidão, caso seja declarado vencedora.

- 3) **“A declaração de vista técnica está assinada pelo dono da empresa e não pelo engenheiro responsável”.** A empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP apresentou documento conforme exigência do item 8.8.2.1 do edital deste certame. Vale ressaltar que o referido item traz que preferencialmente a declaração deve ser assinada por integrante do quadro técnico.

Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, constatou-se o seguinte:

- 1) **“Apresentou no seu balanço a receita bruta operacional de R\$ 3.459.890,16, analisando os documentos de habilitação, a empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, apresentou declaração de micro empresa, no intervalo da sessão a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME, em pesquisa no site do juzbrasil constatou contratos que ultrapassam o faturamento apresentado no balanço referente ao exercício 2014, a empresa pede diligência junto a Comissão para que possa analisar o faturamento. De acordo com o parecer, caso a empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, seja confirmado tais alegações, a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME, pede a inabilitação e pede que a empresa seja penalizada.** A Comissão realizou diligência junto ao site da Transparência e confirmou os valores pagos a empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP. O requisito para enquadramento de microempresa é faturamento de até R\$ 3.600.000,00. Os pagamento realizados não discriminam se os serviços foram executados em 2014 ou em ano anterior assim não há como a Comissão declarar que a empresa superou o limite de faturamento. Ressalta-se ainda que a Comissão realizou diligência junto à Receita Federal, JUCEPA e SEGFAZ (**fls. 976/987 deste processo**) com o objetivo de verificar se o faturamento da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP foi superior ao limite estabelecido, contudo os referidos órgãos responderam declarando que tais informações são de caráter sigiloso. Assim a CEL/SEVOP/PMM não tem como declarar INABILITADA a empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP com base nessas informações. Ressalta-se ainda que os órgãos fiscalizadores foram notificados de tal situação.
- 2) **A empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP apresenta na documentação de habilitação o contrato de prestação de serviço técnico, e foi observado que o contrato não está com as assinaturas reconhecida em cartório de ambas as partes.** Em análise ao contrato de trabalho o mesmo não possui firma reconhecida das partes, contudo o Sr. Carlos Alberto Porto de Oliveira e Silva consta da certidão da pessoa jurídica da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP emitida pelo CREA caracterizando assim a validade do contrato.
- 3) **Observando a certidão do CREA da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, e analisando seu contrato social, foi constatado que alguns CNAES não estão na certidão do CREA, assim a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME, solicita diligência junto ao CREA se tal informação deve constar na certidão. No**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia Transamazônica, km 5,5 - bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
e-mail: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



próprio corpo da certidão da pessoa jurídica da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP no campo objeto social vem o enunciado que o objeto constante da certidão é parcial.

- 4) **Ainda em observância da documentação a empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP apresentou CRF com endereço de Rua Sumauma, nº 214, Centro na cidade de Nova Ipixuna - PA e no seu contrato social a empresa apresenta o endereço de Fl. 32, Lt 12, Qd13, S/N, Marabá/PA, devido divergência do endereço a empresa deixa dúvida sobre a sua localização de funcionamento, a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME, pede diligencia para saber de fato qual endereço corresponde ao funcionamento da empresa.** Em análise da própria documentação de habilitação da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP constata-se que o endereço de funcionamento da referida empresa é à Fl. 32, Lt 12, Qd13, S/N, Marabá/PA.
- 5) **E por fim a declaração de visita técnica apresentada não consta assinatura do responsável técnico da empresa.** A empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP apresentou documento conforme exigência do item 8.8.2.1 do edital deste certame. Vale ressaltar que o referido item traz que preferencialmente a declaração deve ser assinada por integrante do quadro técnico.

Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**, constatou-se o seguinte:

- 1) **"Apresentou em sua certidão do CREA com sua última alteração do capital social na data de 31/07/2015 e com seu contrato social também apresentado na sua documentação de habilitação sua última alteração foi em 03/12/2014, a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME pede diligencia, para saber se nos documentos de habilitação a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME, fez alguma outra alteração em seu contrato social, a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME, em outra sessão de licitação, a empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP pediu a inabilitação de todas as empresas pois segundo ela o capital social agora apresentado junto ao CREA através do Balanço patrimonial.** Em análise da documentação da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP constatou-se que a mesma apresentou a documentação de habilitação conforme exigência do edital. Ressalta-se que foi realizado diligencia em outro procedimento licitatório e o CREA afirmou que quando houver alteração contratual é que se faz necessário a atualização da certidão emitida pelo CREA. Ressalta-se ainda que conforme a Resolução 266/79-CONFEA em artigo 2º alínea "c" qualquer alteração nos dados cadastrais a certidão perderá a validade, conforme pode-se observar não houve alteração cadastral, assim a certidão da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP dentro de sua validade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia Transamazônica, km 5,5 - bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
e-mail.: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) **"Apresentou todas as declarações assinadas pelo representante não credenciado, portanto não estão válidas para este certame** Quanto as declarações apresentadas pela empresa BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME conforme pode se observar na procuração acostada à fls. 626/627 não consta que o Sr. Betinho Firmino Dias tenha poderes para representar a empresa em licitações, assim as declarações não tem validade para este certame por não estarem assinadas por representante da empresa BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME.
- 2) **Na página 98 do seu caderno de habilitação ela apresenta uma totalização de crédito de R\$ 3.699.681,50, todavia em seu balanço declara receita bruta de 3.300.000,00 e a mesma pede benefícios de ME e EPP. Diante das informações conflitantes pede a inabilitação da mesma pela contradição nas informações apresentadas pelo próprio contador.** Em análise da documentação referente a qualificação financeira da empresa a mesma apresenta divergências quanto ao faturamento bruto apresentado. Ressalta-se que o edital não exige o livro diário, somente os termos de abertura e encerramento, contudo a empresa BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME apresentou o extrato completo do livro diário sendo assim possível constatar a divergências de informações.

Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) **"Apresentou seu contrato de prestação de serviços assinado pelo seu responsável técnico e apresenta declaração de visita técnica porém as assinaturas não conferem, isto posto a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME, pede a diligencia junto a comissão.** Conforme já constante da ata da sessão pública realizada em 03/09/2015 (fls. 959/963) a licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** referente ao documento de habilitação da empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) **"Apresentou endereço em sua última alteração contratual divergente da Certidão pessoa jurídica do CREA, invalidando assim a certidão. Diante dos fatos a empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, solicita a inabilitação da empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME.** Em análise da documentação de habilitação a empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME constatou-se que a certidão da pessoa jurídica do CREA está desatualizada e sem validade conforme Resolução 266/79-CONFEA em artigo 2º alínea "c".



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia Transamazônica, km 5,5 - bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
e-mail.: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) **"Apresentou endereço em sua última alteração contratual divergente da Certidão pessoa jurídica do CREA, invalidando assim a certidão, não cumprindo com o item 8.6.2.** Em análise da documentação de habilitação a empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME constatou-se que a certidão da pessoa jurídica do CREA está desatualizada e sem validade conforme Resolução 266/79-CONFEA em artigo 2º alínea "c".
- 2) **A empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME, apresenta em suas declarações com data de 01/09/2015 assinada pelo Sr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Junior, a procuração apresentada dando plenos poderes Sr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Junior encontra-se com data de 02/09/2015. Isto posto solicita inabilitação da empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME.** Em análise da documentação de habilitação a empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME constatou-se que tal questionamento não procede, pois nos documentos de credenciamento existem duas procurações uma com data de 231/08/2015 e outra com data do dia 02/09/2015, assim no dia 01/09/2015 o Sr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Junior já era procurador da empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME.

Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) **"Apresentou o cartão de CNPJ incompleto e sem data de emissão.** O cartão de CNPJ da empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME apresenta todas as informações necessárias.

Quanto aos apontamentos realizados pelos representantes das empresas **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** e **CONSTRUNOVA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) **"Apresentou atestado de capacidade técnica não vinculado com a CAT.** Em análise ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME constatou-se que o mesmo não possui o carimbo/selo de segurança emitido pelo CREA para vinculação do atestado a referida CAT, assim conforme diligencia já realizada junto ao CREA o referido atestado não possui validade.
- 2) **As declarações estão assinadas pela Sra. Yara Maria Chaves, sendo que a administração da empresa cabe ao Sr. Francisco".** Conforme pode se observar na procuração publica acostado a fls. 429/430 deste processo a Sra. Yara Maria Chaves tem poderes para assinar as declarações da empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME.

Quanto aos apontamentos realizados pelos representantes das empresas **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP** e **CONSTRUNOVA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) **"Não apresentou acervo de pontes de madeira, apresentando apenas de concreto".** Em a Em análise ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME constatou-se que o mesmo refere-se a construção de pontes de pontes de concreto, assim o atestado é incompatível com o objeto deste certame.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia Transamazônica, km 5,5 - bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
e-mail.: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) "Enfatiza que o edital é claro quanto a apresentação da documentação autenticado por cartório ou pela comissão, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**, não apresentou a documentação dos sócios devidamente autenticado, diante do exposto a empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, solicita a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME**. Em análise do documentos dos sócios apresentados pela empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** verificou-se que os mesmos não atendem a exigência do item 22.12 do edital deste certame.

Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) "Apresentou na última página do caderno de habilitação, cópia simples da certidão de falência e concordata, ferindo assim ao item 22.3 do ato convocatório Em análise do documentos apresentados pela empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** verificou-se que a ficha de funcionário (fl. 890) e a certidão de falência e concordata não atendem a exigência do item 22.12 do edital deste certame, por estarem apresentados em cópia simples.
- 2) As cópias das páginas da CTPS apresentada na habilitação e composta de páginas diferentes de duas carteiras de trabalho diferentes as quais quando conferida com o original no momento da sessão demonstram que possuam datas de contratações divergentes da certidão do CREA, pessoa jurídica e física, em relação ao engenheiro responsável. Em análise da documentação de comprovação de vínculo trabalhista constatou-se divergências dos documentos apresentados.

Quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** referente ao documento de habilitação da empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, constatou-se o seguinte:

- 1) "Apresenta ficha do funcionário com data de admissão de 26/05/2014, e apresenta também uma cópia simples da CTPS com data de 15/07/2014, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** pede a inabilitação pelas datas que não batem com o registro no CREA da empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**. Em análise da documentação de comprovação de vínculo trabalhista constatou-se divergências dos documentos apresentados.

Com base nos questionamentos levantados pelos licitantes participantes e pelos apontamentos realizados pela Comissão, A CEL/SEVOP/PMM **DECLARA** as empresas **TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** e **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP** devidamente HABILITADAS para este certame.

A CEL/SEVOP/PMM **DECLARA** a empresa **CONCERBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME** INABILITADA para este certame devido não ter apresentado comprovante de inscrição municipal (item 8.5.2); não ter apresentado a certidão de regularidade da pessoa física (CREA) do responsável técnico da empresa (item 8.6.2); ter apresentado alvará por meio de cópia sem autenticação (item 22.12) e por ter apresentado atestado de capacidade técnica sem CAT (item 8.6.5).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia Transamazônica, km 5,5 - bairro: Nova Marabá – 68.507-765 - Marabá/Pará
e-mail.: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



A CEL/SEVOP/PMM **DECLARA** a empresa **BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME** EXCLUÍDA para este certame devido ter apresentado declarações assinadas por pessoa não credenciada, ou seja autorizada para representar a empresa no presente certame; e por ter apresentado documentos relativos a qualificação econômico financeiro com informações divergentes (item 22.3).

A CEL/SEVOP/PMM **DECLARA** a empresa **CONSTRUNOVA LTDA-ME** INABILITADA para este certame devido ter apresentado certidão do CREA desatualizada/inválida para este certame conforme Resolução 266/79-CONFEA (item 8.6.1).

A CEL/SEVOP/PMM **DECLARA** a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA-ME** INABILITADA para este certame devido ter apresentado atestado de capacidade técnica sem CAT e incompatível com o objeto deste certame (item 8.6.5) e por ter apresentado cópia dos documentos dos sócios sem autenticação (item 22.12).

A CEL/SEVOP/PMM **DECLARA** a empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** INABILITADA para este certame devido ter apresentado cópia da certidão de falência e concordata sem autenticação (item 22.12).

Marabá (PA), 19 de Novembro de 2015.

Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM

Chardes Chaves dos Santos
Presidente

Jessica França de Souza
Membro

Neura Costa Silva
Membro

Jucelino Lima Bezerra
Membro